



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAPITAL ESTADUAL DA PESQUISA DO CAFÉ CONILON
Biênio 2017 / 2018

PROJETO DE LEI N.: 060, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Marilândia - ES

N.º 1.332 Fls. 108 Livro 012

Marilândia - ES - Em: 18 / 10 / 20 18

R

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A INSTALAR PLACAS PROIBINDO A AFIXAÇÃO DE CARTAZES EM ÁREAS PÚBLICAS E ESTABELECE MULTA AOS INFRATORES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais APROVA:

Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a instalar placas proibindo a fixação de cartazes ou qualquer outro material de divulgação em áreas públicas, como abrigos de ônibus, postes, monumentos e prédios públicos.

Art. 2º - Fica proibida a fixação de cartazes em áreas públicas, como abrigos de ônibus, postes, monumentos e prédios públicos.

Art. 3º - A infração ao disposto no artigo anterior incidirá em multa de 500 (quinhentas) UPFMM.

Art. 4º - Aplica-se subsidiariamente no que couber o disposto na Lei n.: 1045 de 21 de novembro de 2012.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marilândia-ES, 18 de outubro de 2018


ROBERTO CARLOS PARCELLI
VEREADOR – AUTOR



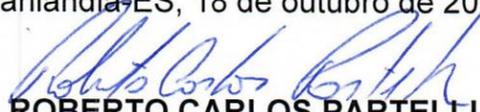
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAPITAL ESTADUAL DA PESQUISA DO CAFÉ CONILON
Biênio 2017 / 2018

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 060/2018

O Projeto de Lei que ora apresento a esta Egrégia Casa de Leis Municipal, tem por escopo proibir a fixação de cartazes em áreas públicas, visando a preservação do patrimônio público e o combate a poluição visual.

Conclamamos os nobres vereadores a apoiarem o presente projeto.

Marilândia-ES, 18 de outubro de 2018


ROBERTO CARLOS PARTELLI
VEREADOR – AUTOR